CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa ISMAEL ZAPPAS TRANSPORTES, CNPJ sob nº 05.802.132/0001-50, estabelecida na localidade de Xaxim, interior, na cidade de Progresso, RS neste ato representada pelo representante legal doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **transporte escolar** para o **ano letivo de 2019**, destinados aos alunos da rede **municipal, estadual.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O itinerário da CONTRATADA será feito em território do município, onde a mesma possui linha regular de ônibus, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R$)
02	LINHA 03 - VEÍCULO C/ DISPONIBILIDADE DE 22 LUGARES ROTEIRO 01 - SAÍDA: 07:15 da Linha Salto Rio Pardinho na antiga ?cascalheira? em direção a estrada geral de Linha Almeida, entrando na localidade denominada ?Cantão? até o ?virador? (propriedade de Araí Mueller), retornando para estrada geral de Linha Almeida até a EMEF Guararapes, local de estudo dos aluno que o mesmo embarcou ao longo do trajeto percorrido. Roteiro com 14 km. ROREIRO 02 - SAÍDA: 12:00hs da EMEF Guararapes indo para a Linha Salto Rio Pardinho ingressando na localidade denominada Cantão até o ?virador? (propriedade de Araí Mueller), retornando até estrada geral em direção ao Salto do Rio Pardinho até antiga ?cascalheira? retornando para Linha Almeida até EMEF Guararapes, local de estudo dos alunos. Após seguindo pela estrada geral em direção a Linha Estancia ingressando na Entrada Feustler até o ?virador? retornando	17.460	Km/rodado	4,97

	para estrada geral e seguindo para Entrada Greiner ali ingressando um kilometro na entrada Helfer até antiga ?cascalheira? retornando e seguindo até o ?virador Noni Mueller? retornando então para estrada geral até EMEF Sete de Setembro desembarque que alunos que ali estudam e demais alunos seguem com transporte até Linha Almeida EMEF. Guararapes local de estudo dos alunos. Roteiro com 37,1 km ROTEIRO 03 - SAÍDA: 17:30hs da EMEF Guararapes seguindo via estrada geral em direção a Linha Estancia até EMEF Sete de Setembro efetuando o embarque dos alunos que utilizam transporte e seguindo para Entrada Greiner até o ?virador Noni Mueller? retornando ingressando um kilometro na Entrada Helfer até a antiga ?cascalheira? retornando para estrada geral até Linha Almeida na EMEF Guararapes efetuando o embarque dos alunos da localidade de Linha Evaristo e Estancia do Meio, seguindo via Linha Evaristo em direção a Estancia do Meio até o ? segundo virador? (localizado em direção a propriedade de Diomar Papen), retornando pela estrada geral e ingressando na Entrada Fischer até o ?virador? (propriedade de Fernando Papen), retornando até estrada de Linha Estancia e ingressando na Entrada Feustler até ?virador? retornando para estrada geral, efetuando ao longo do percurso o desembarque dos alunos. Roteiro com 36,2 km. TOTAL DOS ROTEIRO EM KM POR DIA: 87.3KM			

Parágrafo único. O itinerário estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses com a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante **emissão da ordem de início.**

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor por quilômetro rodado, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula segunda será revisado nos seguintes casos:

a) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

b) em havendo diminuição/alteração no percurso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão reajustados em havendo acréscimo ou supressão dos insumos que compõe a planilha de custos apresentada pelo licitante, mediante comprovação a avaliação do fiscal de contrato;

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) iniciar os serviços a partir da emissão da ordem de início;

d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) atender os dispositivos do art. 136, 137, 138, 139 da Lei Federal nº 9.503, do Código de Trânsito Brasileiro

f) embarcar e desembarcar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

g) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

h) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

i) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

j) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

k) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

l) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

m) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;

n) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

o) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

p) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a

satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e deveres dos alunos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) prestação do serviço de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;

h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor já pago do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor já pago do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da relação dos serviços realizados, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a aprovação das condições do serviço pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, após a apresentação da fatura. Os pagamentos realizados após esse prazo serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM-FGV, pro rata die, e acrescidos de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso o Município no decorrer do ano letivo alterar o turno de aula dos alunos, ou sofrer alteração, desistência ou transferência dos mesmos, será readequado o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp		Despesa	Cód.
2018	7	2	12	361	1009	2050	20	3	339039	99170000 SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR	15101
										OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA TRANSPORTE ESCOLAR - MDE	304

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, por intermédio do servidor **FELIX LUIS WEIS.**

a) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

Sinimbu, 15 de fevereiro de 2019.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

ISMAEL ZAPPAS TRANSPORTES
Contratada

FELIX L. WEIS
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS: Juliana Stona

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15/02/19.

Assessor (a) Jurídico (a)